



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 057/2023 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

1. De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 047/2023, “Altera a redação do art. 4º da Lei nº 984, de 29 de dezembro de 2022, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Chapada Gaúcha para o exercício de 2023 e dá outras providências”.
2. Publicada, a proposição foi distribuída a estas Comissões para manifestar-se, de forma conjunta, via parecer, em atendimento ao disposto no artigo 83 do Regimento Interno.
3. É sucintamente, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

4. Em sede preliminar, reconheço estarem presentes todos os requisitos intrínsecos à apresentação da proposta; sobretudo aqueles pertinentes à competência, eis que o assunto envolve matéria de exclusivo trato por parte da municipalidade, a teor do que dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local e também quanto à iniciativa (legitimidade), posto tratar-se de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal, nos exatos termos da alínea “a”, inciso I, parágrafo 1º do artigo 107 da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

Art. 107...

§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeitos as Leis que:

....

c) orçamento municipal anual, plurianual e as diretrizes orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

5. No mérito, o Prefeito Municipal busca alterar o artigo 4º da Lei Municipal nº 984, de 29 dezembro de 2022, que *“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Chapada Gaúcha para o exercício de 2023 e dá outras providências”*.
6. Referido artigo dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento municipal de 2023, sendo que consta da Lei Orçamentária vigente autorização para abertura de crédito no limite de 21% (vinte e um por cento).
7. A proposta ora em análise busca alterar o referido limite dos atuais 21% (vinte e um por cento) para 31% (trinta e um por cento).
8. Destarte, importante destacar que quando da análise do Parecer Prévio relativo à Prestação de Contas do exercício de 2021, o Tribunal de Contas de Minas Gerais alertou essa Câmara Municipal no sentido de não autorizar abertura de crédito superior a 30% do valor do orçamento fiscal. Assim, visando atender a orientação do Tribunal de Contas, apresento Emenda Modificativa reduzindo o percentual proposto de 31% para 30%, limite considerado razoável e aceitável pelo Tribunal de Contas.

CONCLUSÃO

7. Em face do exposto, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 057/2023 e no mérito, pela sua aprovação, com a redação dada pela Emenda Modificativa nº 01.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2023.


MARCELO LOPO DE OLIVEIRA
Relator